



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 254 – TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2020 – PÁG (S). DO DIA: 3

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

PORTARIA Nº 184/2020-GAPRE	1
PORTARIA Nº 185/2020-GAPRE	1
HOMOLOGAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO Nº 01/2020.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.....	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

PORTARIA Nº 184/2020-GAPRE

O **PREFEITO DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a **servidora MÁRCIA TRINDADE COSTA SILVA**, RG Nº 067723312018-7 SSP-MA e CPF Nº 023.895.463-31, do cargo de **Professora**, matrícula nº 4356-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito

PORTARIA Nº 185/2020-GAPRE

O **PREFEITO DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o **servidor FERDINANDO SANTANA DOS REIS**, RG Nº 000086369397 SSP-MA e CPF Nº 835.931.873-63, do cargo de **Professor**, matrícula nº 48642-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER CONCLUSIVO Nº 01/2020

REF. PROC ADM Nº 1158/2019

Funcionária: Márcia Trindade Costa Silva

Com base nos termos de Parecer Conclusivo acima numerado datado de 28 de dezembro de 2020 da Comissão Temporária de Processo de Unificação e Ampliação de Matrícula criada pela Portaria de nº 044/2020por força do Edital nº 001/2020, resolvo:

HOMOLOGAR

NÃO HOMOLOGAR

Publique-se para que surtam todos os efeitos legais.

Arari/MA, 28 de dezembro de 2020.

Djalma de Melo Machado
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para apresentação em shows e outros eventos culturais e de entretenimento realizados pelo Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARI-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Esta Lei, denominada de Lei Pratas da Casa, de valorização dos artistas ararienses em eventos municipais, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de artistas, grupos e coletivos culturais locais, para shows e quaisquer eventos

ou manifestações culturais realizados pela Municipalidade, que tenham em sua programação apresentações musicais e artístico-culturais em geral.

Parágrafo único - Esta lei não se aplicará a shows, eventos ou outras manifestações artísticas e culturais que não recebem recurso financeiro do Poder Público ou que não tenham recurso por este administrado, em caso de patrocínio e apoio cultural externo.

Art. 2º. – O disposto nesta Lei é aplicável para realização de eventos pela Prefeitura de



Arari ou por qualquer outra instituição ou órgão público que realize eventos culturais e de entretenimento custeados com recursos públicos, independente da origem destes:

I – recursos próprios;

II – recursos oriundos de apoio cultural ou patrocínio;

III – recursos de outras fontes externas ou outras esferas de governo, como emenda parlamentar, programas culturais etc.

Parágrafo único – No caso de eventos realizados mediante participação em editais externos, festivais e outros eventos de terceiros, o disposto nesta lei se adequará aos critérios e procedimentos destes, de modo a não conflitar ou impossibilitar a participação do Município neste tipo de iniciativa.

Art. 3º. - Para fins do disposto nessa lei são considerados artistas, grupos e coletivos culturais locais todos aqueles que residem no município de Arari, por mais de 5 (cinco) anos, com comprovação através de documentos tais como: título de eleitor, comprovante de residência, entre outros que assim se fizerem necessários, e também por consulta social:

I – artistas locais: produtores e fazedores culturais individuais, na condição de pessoa física: cantores, músicos, artesãos, escritores, atores, artistas plásticos, artistas populares, agentes técnicos culturais, e de atores de outras manifestações artísticas, profissionalizados ou não, desde que com comprovação de atividades artísticas de, pelo menos, 2 (dois) anos, no município.

II – grupos locais: instituições culturais, na condição de pessoa jurídica com atividades culturais amparadas em estatuto social ou contrato social e em seus registros junto aos órgãos oficiais; grupos culturais permanentes, ainda que informais.

III - coletivos culturais: pessoas que organizam, coletivamente, atividades culturais como: festas, exposições, caminhadas, festivais, peças de teatro e iniciativas congêneres, formalizados ou informais.

Art. 4º. – Para serem amparados por esta lei, os artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser cadastrados junto à Secretária Municipal de Cultura ou órgão municipal congêneres representante da gestão local de cultura.

Art. 5º. – A cota de 50%, mencionada no artigo primeiro deverá ser distribuída de forma igualitária entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, de acordo com a natureza e especificidade de cada evento ou manifestação cultural.

Parágrafo único. A cota mencionada no art. 1º desta lei será aplicada em forma de rodízio entre os artistas, grupos e coletivos culturais locais, não podendo um destes executar novamente função antes que todos tenham por ela sido beneficiados, para que se mantenha os princípios de equidade e isonomia.

Art. 6º Deverão ser pagos aos artistas, grupos e coletivos culturais locais valores iguais por shows ou outras apresentações, de acordo com

gênero e estilo de expressão cultural, respeitando suas especificidades.

I - As comprovações de valor, parâmetros de preços, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão levar em consideração os preços praticados no mercado local.

II – O reconhecimento público, mídia social, para contratação dos artistas, grupos e coletivos culturais locais deverão ser estimados considerando os últimos 24 meses de atividades destes, no território do município de Arari.

Art. 7º A fiscalização da obediência desta lei caberá à Prefeitura Municipal de Arari, ao órgão responsável pelo financiamento do evento, à secretaria ou coordenação municipal organizadora do evento, ou ainda, a quaisquer órgãos de controle social ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. O descumprimento da contratação prevista nesta lei implica a obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos, nos termos da regulamentação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO

ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município

Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal

Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14
Secretaria de Administração e Gestão Financeira
Departamento de Comunicação
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal
Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal
Dini Jakson Machado Praseres Secretário de Administração e Gestão Financeira
João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA
Diretor do Departamento de Comunicação
José Cleilson Fernandes - Jornalista SRT nº 1787/MA
Editor do Diário Oficial do Município
Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM25429122020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

